

ESTATUTOS

DA

BENGALA MÁGICA

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede e Fins

Artigo 1.º **(Denominação)**

1 - A Associação denomina-se Bengala Mágica – Associação de Pais, Amigos, Familiares de Crianças, Jovens e Adultos Cegos e de Baixa Visão abreviadamente denominada de Bengala Mágica, tem personalidade jurídica e é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos que se regerá pelo que vai disposto nestes estatutos e, no omissso, pela legislação em vigor.

2 - A Bengala Mágica, daqui em diante também designada por Associação, tem a sua sede na Rua Marquês de Soveral nº 5 6º Esq, freguesia de Alvalade e concelho de Lisboa, a qual poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direção.

3 – A ação da Associação estender-se-á a todo o país, instalando delegações que apelidaremos de Núcleos, em qualquer localidade do território português, desde que exista necessidades e condições.

Artigo 2.º **(Âmbito e Duração)**

A Associação tem um número ilimitado de associados, capital indeterminado e durará por tempo indeterminado.

Artigo 3.º **(Missão e Fins)**

1 - A Associação é uma instituição sem fins lucrativos e tem por missão a criação de um movimento de pais, amigos e familiares com vista ao apoio das crianças, jovens e adultos cegos e de baixa visão e respetivas famílias, praticando todos os atos necessários para promover, proteger e assegurar a igualdade de oportunidades, de potenciar a sua autonomia e obter uma efetiva inclusão social e comunitária, promover o respeito pela sua dignidade, de modo a assegurar o gozo pleno de todos os respetivos direitos e liberdades e potenciar ao máximo a sua qualidade de vida e aprendizagens.

2 – Constitui ainda missão da Associação, apoiar e colaborar com Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras entidades públicas e privadas que desenvolvam atividades de apoio a crianças, jovens e adultos cegos e de baixa visão, designadamente da ação social e educacional.

3 - Para além dos fins referidos no número anterior, objeto principal, a Associação poderá desenvolver atividades no âmbito da cultura, recreio, desporto, saúde e solidariedade social.

São fins da Associação:

- a) Promover a comunicação e a cooperação entre os pais, familiares e amigos de crianças, jovens e adultos cegos e de baixa visão;
- b) Organizar e dinamizar ações de sensibilização na área de intervenção com crianças e jovens cegos e de baixa visão;
- c) Organizar e dinamizar ações de formação na área da deficiência visual;
- d) Disponibilizar aconselhamento jurídico, educacional e social;
- e) Promover atividades lúdicas e desportivas, de lazer e de tempos livres.
- f) Disponibilizar acompanhamento médico e terapêutico;
- g) Colaborar com organismos públicos e privados, no âmbito da consultadoria, da informação técnica e científica, participando como parceiros sociais na definição de políticas inclusivas;
- h) Colaborar na elaboração e na divulgação de materiais, metodologias, procedimentos e recursos, no âmbito da cegueira e baixa visão;
- i) Estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas com vista à igualdade de oportunidades no acesso ao lazer, à educação e à cultura;
- j) Disponibilizar serviços técnicos e de apoio ao desenvolvimento e qualidade vida das famílias.

Artigo 4.º
(Responsabilidade Civil da Associação)

A Associação responde civilmente pelos atos ou omissões dos seus representantes, agentes ou mandatários, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.

CAPÍTULO II
Núcleos

Artigo 5.º
(Constituição)

1 - Os Associados podem agrupar-se em estruturas regionais designadas por Núcleos Locais, com vista a alcançarem de forma eficaz os fins da Associação e os objetivos aprovados pelos órgãos de gestão.

2 - Os Núcleos poderão prosseguir objetivos próprios, desde que conformes aos objetivos e princípios da Associação e ratificados pela Direção Nacional, de modo a que se mantenha uma coerência interna.

3 - A constituição de um Núcleo Local está dependente do parecer favorável da Direção Nacional, e será aprovado em Assembleia-geral.

Artigo 6.º
(Competência, Organização e Funcionamento)

1 - O regime relativo à competência, organização e funcionamento dos Núcleos é objeto do Regulamento Interno.

2 - Os Núcleos têm autonomia de funcionamento, submetida aos princípios e valores da Associação e validada pela Direção Nacional.

3 - Os Núcleos adoptarão uma estrutura organizativa que mais se coadune às necessidades do seu funcionamento (na criação de Núcleos Locais e sua coordenação interna).

4 - Os Núcleos regem-se pelos presentes estatutos, assim como pelos regulamentos internos da Associação.

5 - Os Núcleos não têm personalidade jurídica, mas têm capacidade judiciária, como decorre da lei geral.

6 - O exercício da capacidade judiciária ativa pelos Núcleos depende de prévia autorização expressa da Direção Nacional.

7 - Os Núcleos serão estruturas de natureza democrática, integrando, assim que a sua dimensão o permitir, uma Assembleia de Núcleo e uma Coordenação de Núcleo.

Artigo 7.º
(Coordenação Distrital)

1 - A nível distrital funcionará uma equipa coordenadora dos respetivos núcleos locais

CAPÍTULO III
ASSOCIADOS

(Direitos, Deveres, Admissão e Exclusão)

Artigo 8.º
(Categoria de Associados)

1 - A Associação é integrada por um número ilimitado de associados com as seguintes categorias:

- a) Efetivos;
- b) Honorários.

2 - São associados efetivos, as pessoas singulares pais e familiares de crianças, jovens e adultos cegos e de baixa visão que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota.

3 - São associados honorários, as pessoas singulares ou colectivas que por serviços relevantes prestados à Associação mereçam tal distinção, por deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 9.º **(Da Admissão dos Associados)**

1 - Podem ser admitidos, pela Direção, como associados efetivos as pessoas singulares ou colectivas, a requerimento do próprio ou sob proposta de outro associado no pleno gozo dos seus direitos.

2 – No caso de se tratar de menor, o requerimento de admissão dos mesmos deve ser assinado pelo seu representante legal, que tomará a responsabilidade pelo pagamento das quotas até o associado atingir a maioridade. O valor da quota devida pelo associado menor será fixado no valor mínimo fixado para os associados efetivos.

Artigo 10.º **(Direitos)**

1 - São direitos dos associados efetivos:

- a) Usufruir dos serviços concedidos pela Associação, nos termos e condições regulamentares estabelecidas para o efeito;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral discutindo e votando todos os assuntos objecto da respectiva Ordem de Trabalhos;
- c) Eleger e serem eleitos para qualquer cargo associativo;
- d) Examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que requeiram por escrito, e com a antecedência mínima de quinze dias;
- e) Reclamar, perante o corpo associativo autor do ato que considerem contrário à lei, estatutos ou regulamento;
- f) Propor a admissão de novos associados efetivos;
- g) Receber os estatutos e cartão de associado no ato de admissão;
- h) Renunciar à sua qualidade de associado, mediante declaração dirigida por escrito à Direção.

2 - O pleno exercício dos direitos dos associados efetivos depende do pagamento das quotas.

Artigo 11.º **(Deveres)**

São deveres dos associados efetivos além de outros previstos na lei geral:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o prestígio da mesma;

- b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos Corpos associativos;
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos associativos para que foram eleitos;
- e) Zelar pelos interesses da Associação, nomeadamente, comunicando por escrito à Direção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- f) Proceder ao pagamento da quota fixada;
- g) Apresentar sugestões de interesse coletivo, para uma melhor realização dos fins da Associação.

Artigo 12.º
(Exoneração e Exclusão)

1 – Perdem a qualidade de associados os que forem excluídos ou se exonerarem

2 – São motivo de exclusão de Associado:

- a) A falta de cumprimento regular dos compromissos perante a associação;
- b) A prática de atos dolosos que prejudiquem moral e materialmente a Associação, ou que infrinjam os estatutos;

3 – O Associado que pretenda exonerar-se da Associação deverá apresentar requerimento com trinta dias de antecedência, à data relativamente à qual, pretenda efetivar a sua exoneração.

CAPÍTULO IV
CORPOS ASSOCIATIVOS

SECÇÃO I
PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 13.º
(Corpos Associativos)

1 - São Corpos Associativos:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Técnico Científico.

2 - A Assembleia-Geral, a Direção, Conselho Fiscal e Conselho Técnico Científico são constituídos, respetivamente, por um número ímpar de titulares associados efetivos da Associação, dos quais um será o Presidente.

3 – A duração do mandato dos corpos associativos, com exceção do Conselho Técnico Científico, é de quatro anos podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

4 – São elegíveis para os corpos associativos, com exceção do Conselho Técnico Científico, os associados efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos e sejam maiores.

Artigo 14.º **(Condições de Exercício dos Cargos)**

1 - O exercício de qualquer cargo nos corpos associativos é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas delas derivadas.

2 - Não obstante o disposto no número anterior, poderá a Assembleia-Geral deliberar que, dado a exigência de presença prolongada em virtude das ações promovidas pela Associação, um ou mais membros dos corpos associativos devem ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Direção.

Artigo 15.º **(Formas de Obrigar)**

1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efetivos da Direção, uma das quais será a do Presidente, ou na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente.

2 - Nas operações financeiras, são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente e a do Tesoureiro. No impedimento do Tesoureiro ou na sua falta, este será substituído por um elemento da Direção, nomeado pela mesma.

3 - O Presidente da Direção e o Tesoureiro, podem assinar contratos ou quaisquer outros títulos de compra e venda de viaturas, bem como praticar quaisquer actos necessários para a compra de bens de interesse para a Associação.

4 - Os actos de mero expediente poderão ser praticados por qualquer membro da Direção.

SECÇÃO II **ASSEMBLEIA-GERAL**

Artigo 16.º **(Composição)**

1 - A Assembleia-geral é o órgão deliberativo e é constituída por todos os Associados que se encontrem no uso pleno dos seus direitos e reunirá à hora marcada na convocatória desde que estejam presentes mais de metade dos Associados, ou meia hora depois, com qualquer número.

Artigo 17.º
(Votações em Assembleia-Geral)

- 1 - Cada Associado tem apenas direito a um voto.
- 2 - Os Associados poderão fazer-se representar por outros Associados nas reuniões de Assembleia-geral por procuração. Cada Associado não poderá representar mais de um Associado.
- 3 - É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, e a assinatura do Associado se encontrar reconhecida notarialmente.

ARTIGO 18º
(Competência da Assembleia-Geral)

- 1 - Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições estatutárias de outros órgãos e exclusivamente:
 - a) Eleger e demitir por votação secreta, os membros dos corpos associativos;
 - b) Aprovar anualmente o relatório de contas apresentado pela Direção e parecer do Conselho Fiscal, apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Deliberar sobre a alteração de estatutos, cisão, fusão e extinção da Associação;
 - d) Aprovar os Associados Honorários propostos pela Direção e sancionar a demissão de Associados;
 - e) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
 - f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis;
 - g) Fixar a remuneração dos membros dos corpos associativos, quando aplicável nos termos dos presentes Estatutos e da legislação aplicável

ARTIGO 19º
(Sessões da Assembleia-Geral)

- 1 - A Assembleia-geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até 31 de Março para aprovação do relatório de contas da Direção e outra até 15 de Novembro para apreciação e votação do orçamento e programa de ação.
- 2 - A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia-geral, a pedido da Direção e/ou Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 10% do número de Associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 - A Assembleia-geral é convocada mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.

4 - A convocatória da assembleia geral pode também ser efetuada através de correio eletrónico.

5 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

ARTIGO 20º **(Deliberações da Assembleia-Geral)**

1 – A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de mais de metade dos associados. A Assembleia Geral pode deliberar meia hora mais tarde, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de associados presentes.

2 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, exceto nos casos em que a Lei ou os Estatutos exijam uma maioria qualificada.

3 – As deliberações que resultem na extinção da Associação requerem uma maioria de setenta e cinco por cento dos votos de todos os Associados existentes. As deliberações que resultem em alterações dos Estatutos, requerem uma maioria de setenta e cinco por cento dos membros presentes à Assembleia.

ARTIGO 21º **(Funcionamento da Assembleia-Geral)**

1- A mesa da Assembleia-geral é constituída por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário.

Artigo 22.º **(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral)**

1- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Promover a convocação das reuniões da Assembleia-Geral e estabelecer a sua Ordem de Trabalhos;
- b) Convocar, sob proposta da Direção, as reuniões conjuntas dos corpos associativos e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral e demais reuniões por si convocadas;
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Assembleia-Geral;
- d) Dar posse aos membros eleitos dos corpos associativos;
- e) Receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja da competência desta;
- f) Convocar os respectivos suplentes no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada dos membros da direção;

- g) Dar despacho ao que lhe for solicitado no âmbito das sessões da Assembleia-Geral, deferindo ou indeferindo os requerimentos apresentados;
- h) Presidir às sessões e tramitar todo o processo eleitoral dos corpos associativos, de acordo com a Lei e os presentes Estatutos;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia-Geral;
- j) Aprovar as nomeações para o conselho técnico científico.

Artigo 23.º
(Competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 24.º
(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Lavrar as atas
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respetiva ordem;
- d) Escrutinar no ato eleitoral;
- e) Praticar todos os demais atos e funções decorrentes da Lei, Estatutos e Regulamentos.

SECÇÃO III

DIREÇÃO

Artigo 25.º
(Competências da Direção)

1 - A Direção é composta pelos seguintes titulares efetivos: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Vogal.

2 - Haverá, simultaneamente, dois Suplentes.

3 - É da competência da Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, nomeadamente:

- a) Garantir a prossecução do fim social;

- b) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
- c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como elaborar o plano de ação e orçamento para o ano seguinte;
- d) Remeter à Assembleia-Geral, para aprovação, o relatório e contas de gerência, bem como o plano de ação e orçamento para o ano seguinte, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, assim como a escrituração dos livros, nos termos legais;
- f) Dirigir e superintender em todos os seus serviços, gerir o seu património e promover o desenvolvimento e prosperidade da Associação;
- g) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação;
- h) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- i) Propor ao Presidente da Assembleia-Geral a convocação da Assembleia-Geral, pelo menos uma vez em cada ano, para aprovação do balanço, relatórios e contas, bem como o plano de ação e orçamento para o ano seguinte, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;
- j) Aprovar ou rejeitar as propostas de admissão de sócios efetivos;
- k) Propor à Assembleia-Geral a nomeação de sócios honorários;
- l) Propor à Assembleia-Geral a revisão ou alteração dos estatutos;
- m) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respetivos regulamentos;
- n) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhes forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- o) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- p) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;
- q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;
- r) Propor à Assembleia-Geral a alteração do valor da quota mínima;
- s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas;

- t) Admitir, despedir e readmitir, nos termos da lei, o pessoal remunerado pelo trabalho prestado à Associação, fixando os vencimentos e respectivo horário de trabalho;
- u) Nomear comissões ou grupos de trabalho, que entenda por convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
- v) Aceitar heranças e donativos;
- w) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;
- x) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação.
- y) Promover as atividades recreativas, sociais, de saúde, desportivas, de solidariedade ou outras previstas no n.º 3, artigo 3.º, destes Estatutos, definindo as condições de participação e assistência dos associados e não associados nas mesmas.
- z) Nomear os técnicos para o conselho técnico científico.

4 - A Direção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários, algumas das suas competências estatutárias, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia-Geral, bem como revogar os respectivos mandatos, podendo, ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão composta por três elementos efetivos da Direção, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente e por dois outros titulares efetivos da Direção.

Artigo 26.º **(Competência do Presidente)**

É da competência do Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação bem como fiscalizar, orientar os respectivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e dirigir as reuniões da Direção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral e da Direção;
- e) Assinar o termo de abertura e encerramento, assim como rubricar o livro das atas da Direção;

Artigo 27.º
(Competência do Vice-Presidente)

Ao vice-presidente compete especialmente auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 28.º
(Competência do Tesoureiro)

É da competência do Tesoureiro:

- a) A arrecadação de receitas e a satisfação das despesas autorizadas;
- b) Assinar, toda a documentação, em que legal ou estatutariamente, a sua assinatura seja necessária, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente;
- c) A orientação e controlo da escrituração dos livros de receitas e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre uma vez por mês;
- d) A apresentação à Direção do balancete em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas sempre que a Direção assim o entenda;
- e) Acompanhar e orientar a elaboração anual de um orçamento no qual se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício seguinte;
- f) Efetuar o necessário provimento de fundos, para que nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos, orientar e fiscalizar as cobranças;
- g) Efetuar o inventário do património associativo e mantê-lo actualizado;
- h) Depositar em qualquer instituição bancária à ordem da Associação as disponibilidades financeiras;
- i) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de índole contabilística e de tesouraria.

Artigo 29.º
(Competência do Secretário)

1 - É da competência do Secretário dar o apoio necessário ao desenvolvimento da actividade da Direção, nomeadamente, através da:

- a) Organização e orientação dos serviços administrativos;
- b) Elaboração das atas das reuniões de direção;
- c) Preparação do expediente para as reuniões;

d) Assinatura da correspondência inerente ao expediente geral;

e) Substituir o vice-presidente e o presidente nas suas ausências.

2 - É da competência do Vogal coadjuvar o Secretário nas suas funções, assim como executar as tarefas que lhe forem designadas e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 30.º (Funcionamento)

1- A Direção reunirá uma vez por mês e sempre que for julgado conveniente, sob convocatória do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, a solicitação do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia-Geral.

2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

3- Das reuniões da Direção são lavradas atas em livro próprio, e devem ser assinadas por todos os presentes.

CONSELHO FISCAL

Artigo 31.º (Competência do Conselho Fiscal)

1- Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Examinar e fiscalizar, periodicamente, a escrituração e demais documentação sempre que julgar conveniente, verificando nomeadamente, os balancetes de receita e de despesa, conferindo os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados;

b) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral quando considere necessário e tal seja devidamente justificado.

c) Emitir Parecer sobre o Relatório e Contas de Gerência sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;

d) Assistir às reuniões do Órgão de Administração, por sua iniciativa sempre que o julgue conveniente, avisando previamente, ou por solicitação do Presidente daquele.

e) Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância assim o justifique;

f) Emitir parecer ou solicitação dos outros Corpos associativos sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, nomeadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis, reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação;

g) Exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 32.º
(Composição)

1 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 33.º
(Competência do Presidente)

É da competência do Presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento, bem como, rubricar o livro de atas;
- c) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-Geral;
- d) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 34.º
(Competência do Vice-Presidente)

É da competência do Vice-Presidente:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para o Conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;
- c) Lavrar as atas no respectivo livro;

Artigo 35.º
(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário, coadjuvar o Vice-Presidente nas suas funções e relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 36.º
(Funcionamento)

1- O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre, podendo reunir extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, e, ainda, a pedido da Direção e da Assembleia-Geral.

2- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, no mínimo de dois, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

3- As deliberações constarão de livro próprio de atas, as quais serão assinadas por todos os presentes.

SECÇÃO IV O CONSELHO TÉCNICO CIENTIFICO

Artigo 37.º (Competência do Conselho Técnico Científico)

1 - O Conselho Técnico Científico é o órgão Consultivo da Associação nomeado pela direção, aprovado em assembleia-geral, que reporta à direção. Este não é um órgão eleito mas sim de nomeação da direção e exerce funções no mesmo período que a direção que os nomeou.

2 - Ao Conselho Técnico Científico compete zelar pelo cumprimento técnico e científico e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Emitir parecer técnico científicos sob solicitação da direção;
- b) Participar nas atividades sempre que seja solicitada a participação;
- c) Propor o desenvolvimento técnico institucional;
- d) Validar os planos de formação da instituição bem como os programas de intervenção de cada caso;
- e) Destacar os gestores de casos;
- f) Emitir parecer na contratação de técnicos;
- g) Exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas pelos Regulamentos.

Artigo 38.º (Composição)

1 - O Conselho Técnico Científico é constituído por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e vogais.

1 – Este corpo associativo não tem limite de membros, desde que seja sempre em número ímpar.

Artigo 39.º (Competência do Presidente)

É da competência do Presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Técnico Científico;

- b) Assinar os termos de abertura e encerramento, bem como, rubricar o livro de atas;
- c) Representar o Conselho Técnico Científico na Assembleia-Geral;
- d) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 40.º
(Competência do Vice-Presidente)

É da competência do Vice-Presidente:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para o Conselho Técnico Científico;
- b) Prover todo o expediente;
- c) Lavrar as atas no respectivo livro;

Artigo 41.º
(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário, coadjuvar o Vice-Presidente nas suas funções e relatar os pareceres do Conselho Técnico Científico sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 42.º
(Competência dos Vogais)

Compete aos Vogais, coadjuvar os restantes elementos nas suas funções e relatar os pareceres do Conselho Técnico Científico sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 43.º
(Funcionamento)

1- O Conselho Técnico Científico reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre, podendo reunir extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, e, ainda, a pedido da Direção e da Assembleia-Geral.

2- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, no mínimo de dois, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

3- As deliberações constarão de livro próprio de atas, as quais serão assinadas por todos os presentes.

CAPÍTULO VI GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 44.º (Receitas)

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- c) Os subsídios, as participações e os apoios oficiais;
- d) Os donativos, legados e heranças feitos a favor da associação;
- e) Os rendimentos de bens próprios;
- f) A contrapartida de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação;
- g) O produto líquido de quaisquer espetáculos, festas ou outros eventos;
- h) Produto da venda de bens móveis ou imóveis pertencentes à Associação;
- i) Quaisquer outras receitas não especificadas.

Artigo 45.º (Despesas)

Constituem despesas da Associação, nomeadamente:

- a) As decorrentes da administração ordinária e extraordinária da Associação e o funcionamento dos respetivos serviços;
- b) Os encargos com a representação dos membros dos corpos associativos, para a realização dos objetivos previstos no Plano de Atividades, serão definidos pela Direção.
- c) Os encargos com o pessoal da Associação;
- d) Os encargos para prover o bom funcionamento das atividades de cultura e recreio, desportivo, de saúde e outras desenvolvidas nos termos previstos nestes Estatutos;
- e) Os encargos legais;
- f) Os encargos inerentes à manutenção e conservação do património da Associação;

g) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins prosseguidos pela Associação.

CAPÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 46º (Alteração dos Estatutos)

1 – Os presentes Estatutos só poderão ser revistos ou alterados por deliberação da Assembleia-Geral, convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de pelo menos um quinto dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

2 – Uma vez feita a convocatória as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-Geral.

3 – A aprovação das alterações estatutárias propostas exige o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 47º (Extinção)

1 – A associação extingue-se nos termos da lei geral e dos presentes Estatutos, designadamente por carência absoluta de recursos para prosseguir os fins estatutários.

2 – As deliberações da Assembleia-Geral sobre dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de associados efetivos.

Artigo 48º (Liquidação)

1 – A liquidação e destino dos bens da Associação, uma vez dissolvida, são feitos nos termos da lei geral.

2 – A Assembleia-Geral que deliberar sobre a dissolução nomeará liquidatários de entre os associados presentes.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49º (Lei aplicável)

A Associação no exercício das suas atividades regular-se-á em harmonia com a legislação aplicável.